

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Presidência da Assembleia Legislativa

RE 459

Em 29 Junho - 00

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Serviço de Protocolo

Mensagem N.º 6.456

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE POLICIAL
MILITARES NA GRADUAÇÃO DE SOLDADO PM DA POLÍ
CIA MILITAR DO CEARÁ.

Quilograma nº 13 22 19 4 2000

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 30/3/2000

PRESIDENTE



MENSAGEM Nº 6.456

Fortaleza, 28 de março de 2000

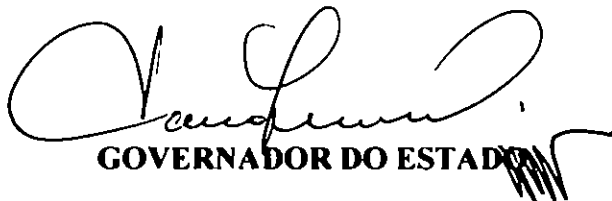
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de 400 (quatrocentos) cargos de Policial-Militar na graduação de Soldado PM da Polícia Militar

A medida proposta visa, com efeito, suprir a carência de pessoal especializado no sistema de segurança pública, com a finalidade precípua de assegurar o cumprimento da Lei, o respeito à cidadania e a manutenção da ordem em nosso Estado

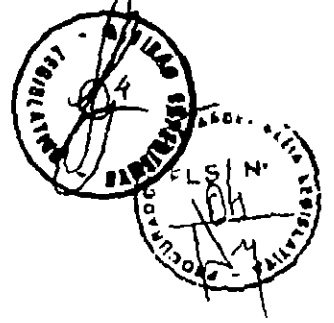
Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-lo em tramitação sob regime de urgência dado seu relevante interesse social

No ensejo renovo a Vossa Excelência a expressão de elevado apreço
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 28 de março de 2000.


GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado José Wellington Landim
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Nesta





6.456 / 2000

PLÊNARIO

22 SESÃO Ordinária

SESSÃO ORDINÁRIA

COMITAMENTO

BO 3

2000

PUBLICADO
Em 30 de 3 de 2000
João

De acordo com o art. 183
Kubens encaminha-se
à Justiça, Depsa Social
S. Pub. e Oramento
Em 30 / 3 / 2000
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO 30(3)2000

PARECER Nº L0033/2000

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.356, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei *"que dispõe sobre a criação de 400 (quatrocentos) cargos de Policial-Militar na graduação de Soldado PM da Polícia Militar"*.

2. Justificando a proposição, o Chefe do Poder Executivo alinha que:

"A medida proposta visa, com efeito, suprir a carência de pessoal especializado no sistema de segurança pública, com a finalidade precípua de assegurar o cumprimento da Lei, o respeito à cidadania e a manutenção da ordem em nosso Estado."

II

12. A criação de 400 (quatrocentos) cargos de policial militar na graduação de soldado, pretendida pelo art. 1º do projeto, funda-se no art. 60, § 2º, *a*, da Constituição do Estado do Ceará, segundo o qual a criação de cargos

na Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo depende de lei de iniciativa do Governador.

2. O referido art. 1º do projeto atende também ao art. 169, parágrafo único, II, da Constituição Federal, pelo qual a criação de cargos depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

3. Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará para o exercício financeiro de 2000 - Lei nº 12.937, de 21 de julho de 1999 - prevê a possibilidade da criação de cargos e a concessão de vantagens a servidores públicos, desde que haja dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes (art. 28, Lei nº 12.937/99).

4. E, pelo que se pode razoavelmente depreender, há, no orçamento fiscal do Poder Executivo do Estado do Ceará, dotação orçamentária suficiente para atender às despesas decorrentes da criação de cargos que a proposição pretende, desde que não há solicitação de abertura de crédito orçamentário adicional, especial ou suplementar.

5. Por fim, é de se destacar que não visualizamos ofensa ao Plano Plurianual do Estado do Ceará.

III

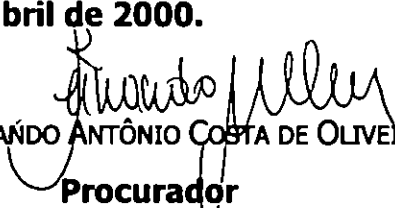
6. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição, considerando a inexistência de vícios jurídicos.



ASSEMBLEIA
C E A R Á
LEGISLATIVA

7. É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 06 de abril de 2000.**


FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Procurador

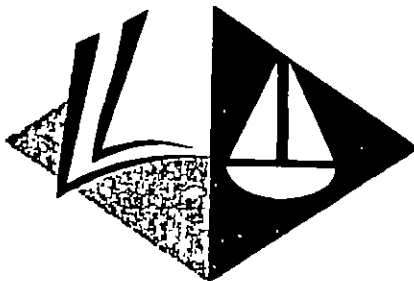
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753

Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail epovo@al ce gov br - [http //www al ce gov br](http://www.al ce gov br)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Mensagem N.º 6456

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Américo Lacerda
Comissão de Justiça, em 6 de maio de 2000

Américo Lacerda
Presidente

PARECER

Favorável

Fls. 11

06.04.2000

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 6 DE maio DE 1992000

Américo Lacerda
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 06 de maio de 2000

Américo Lacerda
PRESIDENTE



PARECER FINAL

Matéria: Mensagem nº 6.456, que dispõe sobre a criação de cargos de policiais militares na graduação de soldado em Polícia Militar do Ceará.

Relator: Udo Tuto

Parecer: Favorável

Fortaleza, 11 de abril de 2000

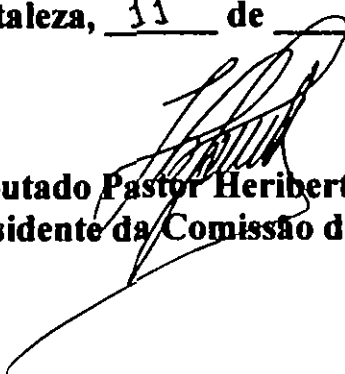
Posição da Comissão:

Favorável ao parecer do relator de acordo com o texto

COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL

Destinação da Matéria: Departamento Legislativo

Fortaleza, 11 de abril de 2000.


Deputado Pastor Heriberto
Presidente da Comissão de Defesa Social



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO

conjunto com o documento e
RUALCAS

PARECER FINAL

MATÉRIA:

Mensagem nº 6456 - Autoria: Poder Executivo - Ementa
Dispõe sobre a criação de cargos de policial militares
na graduação de soldado PM da Polícia Militar do
Estado

RELATOR: MOÉSIO LOZOLA

PARECER: FAVORÁVEL E CONTRÁRIO À
EMENDAS (ANUADO)

Fortaleza, 12 de abr de 2000

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: RAROS FAVORÁVEL
Rejeita e contraria as emendas

DESTINO DA MATÉRIA:

Fortaleza, 12 de abr de 2000

PRESIDENTE DA COMISSÃO

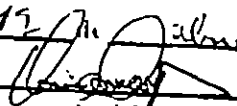
APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 17 de Julho de 2020


1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

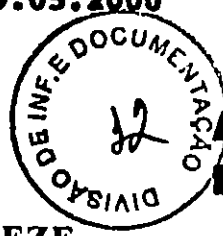
Em, 17 de Julho de 2020


1º SECRETARIO

Sanclono. Publique-se
como lei.
21. 09 / 05 / 2000

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.012, de 09.05.2000



AUTÓGRAFO NÚMERO TREZE

Dispõe sobre a criação de cargos de policial-militares na
graduação de soldado PM da Polícia Militar do Ceará.

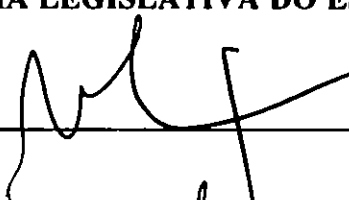
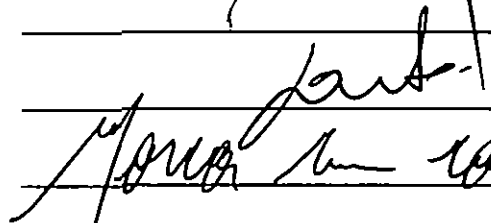
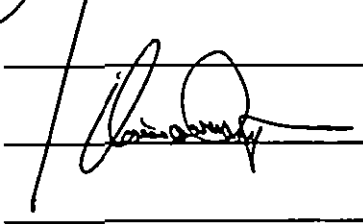
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados 400 (quatrocentos) cargos de policial-militares na graduação de soldado PM da Polícia Militar do Ceará, para preenchimento por pessoas do sexo masculino

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de abril de 2000

- DEP. WELINGTON LANDIM
- PRESIDENTE
- DEP VASQUES LANDIM
- 1º VICE-PRESIDENTE
- DEP JOSÉ SARTO
- 2º VICE-PRESIDENTE
- DEP MARCOS CALS
- 1º SECRETÁRIO
- DEP GORETE PEREIRA
- 2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
- DEP. ILÁRIO MARQUES
- 3º SECRETÁRIO
- DEP DOMINGOS FILHO
- 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
D. L. N.º 13 DE 19/4/2000
Quaracianu

LEI N.º 13012 DE 9/5/2000
PUBLICADA EM 15/5/2000
Quaracianu

ARQUIVE SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 7/6/2000
Quaracianu